



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.183, DE 2015

Apensados: PL nº 1.315/2019 e PL nº 463/2019

Altera a redação do inciso I do art. 4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, para possibilitar que as polícias legislativas estaduais possam ser contempladas com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP.

Autor: Deputado JOÃO CAMPOS

Relator: Deputado SUBTENENTE GONZAGA

I - RELATÓRIO

O projeto altera a redação do inciso I do art. 4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, para que as polícias legislativas estaduais possam ser contempladas com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP.

Em sua justificativa, o autor esclarece que os Poderes Legislativos Estaduais exercem papel primordial na representação dos mais diversos segmentos da sociedade brasileira no cotidiano político da nossa Federação. A fim de garantir, no plano real, condições para que esses Poderes cumpram suas funções constitucionais, é preciso fortalecer as instituições que, diuturnamente, preservam a integridade das pessoas e o patrimônio das Assembleias Legislativas.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Subtenente Gonzaga
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212837725600>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Acrescenta ainda que os Estados não têm conseguido contemplar as Polícias Legislativas Estaduais com os recursos necessários ao seu adequado reequipamento, treinamento e qualificação. Daí surge a necessidade de alteração da Lei.

Ao projeto foi apensado o PL nº 463/2019, de autoria do Deputado Hildo Rocha, que acrescenta o inciso IV ao §3º do art. 4º da Lei 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, com a finalidade de estabelecer que somente terão acesso ao FNSP os Estados que mantiverem cursos de formação com duração mínima de 1 ano para todos os policiais militares e que disponham de Plano Estadual de Segurança Pública sobre a capacitação continuada de seus policiais militares.

O autor justificou a proposta esclarecendo que o crescimento da violência no País é uma realidade. Mesmo pequenos municípios vêm lidando com uma série de delitos que, até pouco tempo, não ocorriam. Nesse contexto, os policiais militares são integrantes de uma das profissões mais importantes no enfrentamento à criminalidade e a formação dos seus quadros deve ter uma duração mínima de um ano.

Por fim, foi apensado também o PL nº 1.315/2019, de autoria do Deputado Marreca Filho, que torna obrigatória a transferência de dez por cento dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP para as polícias militares dos Estados e do Distrito Federal. Esses recursos serão aplicados diretamente pela União ou transferidos aos Estados e ao Distrito Federal, na hipótese de estes entes federativos terem instituído fundo estadual ou distrital de segurança pública.

O autor esclarece que o projeto tem por fim destinar dez por cento dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública-FNSP para as polícias militares dos Estados e do Distrito Federal, no intuito de socorrer financeiramente essas instituições, posto que há anos vem sofrendo com a falta de investimentos, péssimas condições de trabalho, bem como, consequente sucateamento dos materiais de trabalho.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em seguida a este colegiado, apreciarão o mérito das proposições as Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Apesar de louvar a iniciativa do nobre Deputado autor em buscar mais recursos para as polícias legislativas estaduais, esclareço que a destinação dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) foi amplamente debatida na edição da Medida Provisória 846/2018, que foi transformada na Lei nº 13.756/2018.

Importante lembrar, que de acordo com a fórmula aprovada pelo Congresso, os recursos do FNSP não poderão ser contingenciados, devendo destinar no mínimo 50% da sua reserva para as polícias dos estados e municípios.

Portanto, o projeto ora em debate é anterior a edição da Lei e seus dispositivos e dos outros projetos apensados, além de prejudicados, vão contra o espírito da própria Lei em melhorar o custeio de funcionamento das polícias estaduais.

A Lei determina que o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) será responsável por disciplinar os critérios de aplicação de verbas, respeitando-se a atribuição constitucional dos órgãos que integram o Susp, os aspectos geográficos, populacionais e socioeconômicos dos entes federados, bem como o estabelecimento de metas e resultados a serem alcançados.

O Sistema Único de Segurança Pública (Susp) tem como órgão central o Ministério da Segurança Pública e é integrado pelas polícias Federal, Rodoviária Federal; civis, militares, Força Nacional de Segurança Pública e corpos de bombeiros militares. Além desses, também fazem parte do Susp:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

agentes penitenciários, guardas municipais e demais integrantes estratégicos e operacionais do segmento da Segurança Pública.

Dessa forma, o Fundo tem por objetivo financiar as operações de combate ao crime e à violência por meio dos órgãos que compõe o Sistema Único de Segurança Pública de maneira conjunta.

Por fim, é inconstitucional dispositivo que venha a interferir nos cursos de formação das polícias militares, em respeito à autonomia dos entes federativos. Conforme o §6º do art. 144 da Constituição Federal, as polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Em síntese, concluímos que as proposições foram prejudicadas com a nova Lei do FNSP e por pretender contemplar órgão policial que não compõe o Sistema Único de Segurança Pública.

Pelo exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.183, de 2015, 1.315/2019 e 463/2019, apensados.

Sala das Comissões, em de de 2021.

Deputado **SUBTENETE GONZAGA**

PDT-MG



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Subtenente Gonzaga
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212837725600>

